



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 80/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E SUPRESSÕES DE ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM PRAÇAS, JARDINS, PARQUES, IMÓVEIS LOCADOS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por AC LIMA COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA ME, CNPJ Nº 00.002.327/0001-00, situada à EST. NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, na cidade de MORRO AGUDO/SP, no valor de R\$ 102.990,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2020.

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à TOMADA DE PREÇOS 07/2020:

CONTRATADA: MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS NA ENTRADA DA CIDADE DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 64.577,39.

PRAZO: 29/10/2020, contado da data de expedição da Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços.

DATA: 25/06/2020.

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 62/2019:

CONTRATADA: VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de Junho de 2020 com termo final em 11 de Junho de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Deixa-se de aplicar o reajuste contratual anual (art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93), por expressa disposição da contratada. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA, REFERENTE À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 82.000,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 11 de Junho de 2020 a 11 de Junho de 2021.

DATA: 08/06/2020.

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 71/2019:

CONTRATADA: CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de Julho de 2020 com termo final em 11 de Julho de 2021, a relação contratual havida entre as partes, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 2,13% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado no período anual de Julho de 2019 a Junho de 2020, a incidir a partir de 11 de Julho de 2020, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93,

item X, subitem 5 do edital e cláusula contratual original terceira, subitem 03.2. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 4.989,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 11 de Julho de 2020 a 11 de Julho de 2021.

DATA: 10/07/2020.

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente à DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

CONTRATADA: EMÍLIO DAVID CELINI

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 01 de Julho de 2020 e termo final em 01 de Janeiro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II e seu §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula 5ª do contrato original (subitem 05.1.1) e Art. 3º da Lei Federal nº 8245/91. Reajusta-se o aluguel com fundamento na cláusula 04.3 do contrato mantido entre as partes, bem como no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em 1,88% mediante a aplicação do índice de variação de preços – IPCA/IBGE – apurado no período de Junho/2019 a Maio/2020, passando o aluguel mensal para R\$ 6.251,59. Altera-se o objeto desta avença que é a LOCAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA 3, Nº 1685, JARDIM RECREIO, NESTA CIDADE E COMARCA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DETRAN), A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO (CIRETRAN) E AS PSICOPEDAGOGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para LOCAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA 3, Nº 1685, JARDIM RECREIO, NESTA CIDADE E COMARCA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DETRAN), A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO (CIRETRAN) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 37.509,54.

PRAZO: 06 (seis) meses, com termo inicial em 01 de Julho de 2020 e termo final em 01 de Janeiro de 2021.

DATA: 30/06/2020.

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 62/2018:

CONTRATADA: GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula original 5.1, por mais 06 (seis) meses, contados de 13 de Julho de 2020 com termo final em 13 de Janeiro de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 2,13% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado no período de Julho de 2019 a Junho de 2020, a incidir a partir de 13 de Julho de 2020, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93 e cláusula contratual original quarta. Mantenha-se a alteração dos locais de execução, nos termos do artigo 65, I, ‘a’ da Lei Federal nº 8.666/93, sem alteração dos valores contratuais, o deslocamento de um guarda no centro de lazer Luiz Oscar Alves de Andrade para o Espelho D’Água com a mesma carga horária de 12 horas. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: 297.585,66.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de 13 de Julho de 2020 com termo final em 13 de Janeiro de 2021.

DATA: 10/07/2020

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 43/2020:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Reajustar os preços registrados na ata de registro de preços assinada entre as partes em 09 de abril de 2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, passando a vigor, a partir da assinatura da presente, os valores unitários discriminados na tabela integrante do ANEXO I do presente instrumento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

VALOR: R\$ 95,71 (valor unitário).

DATA: 07/07/2020

Orlandia, 15 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

## RESOLUÇÃO GCM Nº 1

De 15 de julho de 2020.

*Institui o Curso de Formação de Guardas Civis Municipais do Município de Orlandia – 2020 e dá outras providências.*

**O DIRETOR DA ESCOLA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 5º do Decreto nº 4.941, de 10 de julho de 2020, e inciso I do artigo 4º do Regimento Interno da Escola, aprovado pelo mesmo Decreto; e

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2019 para o cargo de Guarda Civil Municipal o curso de formação previsto no item 2.10 do Edital de Abertura daquele certame, etapa de caráter eliminatório;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Civis Municipais do Município de Orlandia - 2020, através da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Orlandia, criada pelo Decreto nº 4.941, de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* deste artigo será ministrado e coordenado pela Tektrans do Brasil EIRELI - ME, em conformidade com o contrato nº 001/2020 Pregão 59/2020.

**Art. 2º.** O curso destina-se, exclusivamente, à formação dos candidatos aprovados, classificados e convocados pela municipalidade para a sua realização, nos termos do item 2.10 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01, de 04 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O curso terá caráter eminentemente eliminatório.

**Art. 3º.** O curso se rege pela presente Resolução, pelo Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019, pelo Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Orlandia, aprovado pelo Decreto nº 4.941, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2017, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** O curso compreenderá duas fases, uma teórica e outra prática, com duração regular prevista de 3 (três) meses e 13 (treze) dias, que, excepcionalmente, poderá ser estendido de acordo com a necessidade para dar cumprimento ao limite mínimo da carga horária total do curso estabelecida em sua grade curricular.

Parágrafo único. A data de início do curso será divulgada com a convocação dos candidatos habilitados para a realização da matrícula.

**Art. 5º.** O curso funcionará 5 (cinco) dias por semana, em período diurno ou noturno, podendo, inclusive, funcionar aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 6º.** O plano de curso foi elaborado pela empresa contratada para ministra-lo e será supervisionado pelo diretor da Escola, dentro das competências a ele estabelecidas no Regimento Interno, e por um gestor, quanto à execução contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º.** A grade curricular do curso compõe-se das disciplinas que obedecem aos conteúdos programáticos da Matriz Curricular Nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária mínima de até 586 horas.

**Art. 8º.** A coordenação do curso será exercida pela empresa contratada, competindo a esta:

I – organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas adotadas à aprovação do diretor da Escola, inclusive quanto:

- ao atendimento dos alunos;
- aos turnos de funcionamento;
- à distribuição de alunos por turnos;

II – decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente instruídos ao diretor da Escola;

IV – aplicar as sanções disciplinares relativas ao Corpo Docente,

concedendo-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa;

V – apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no curso, das quais tomar conhecimento;

VI – assinar os documentos expedidos, referentes à vida escolar dos alunos;

VII – controlar a frequência diária do Corpo Docente, comunicando as ocorrências ao diretor da Escola;

VIII – coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas, bem como as demais de natureza escolar;

IX – comunicar às autoridades competentes os casos de irregularidades graves ocorridas em relação ao curso;

X – adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as, posteriormente, ao diretor da Escola;

XI – propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;

XII – organizar o horário de aulas;

XIII – convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o curso;

XIV – estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de diários de turmas, avaliações e outros;

XV – apresentar, até o quinto dia antes do início do curso, proposta do calendário escolar;

XVI – receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

XVII – enviar ao diretor da Escola, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao curso;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e esta Resolução;

XIX – verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

XX – manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;

XXI – elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;

XXII – responsabilizar-se pela publicação das listas referidas no inciso anterior;

XXIII – efetuar todas as anotações relativas à vida escolar dos alunos;

XXIV – manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares.

**Art. 9º.** Para a constituição do Corpo Docente para ministrar o curso serão utilizados os profissionais designados pela empresa contratada, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica eventualmente contratados por horas/aulas efetivamente ministradas.

Parágrafo único. Ao Professor ou Instrutor compete:

I - ministrar aulas às turmas a si designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no respectivo plano de curso;

II - controlar a frequência dos alunos;

III - manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos;

IV - preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecido pela coordenação do curso;

V – apresentar o resultado das avaliações no prazo estabelecido pela coordenação do curso;

VI – colaborar na elaboração do plano de curso;

VII – manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

VIII – planejar e ministrar aulas de recuperação ou reforço, quando for o caso;

IX – colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do curso:

a) analisando causas de aproveitamento insatisfatório e sugerindo medidas de correção;

b) identificando casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à coordenação do curso;

X – elaborar e encaminhar à coordenação do curso a documentação referente aos alunos de sua turma, conforme cronograma;

XI – comunicar à coordenação do curso todas as irregularidades das quais tenha conhecimento;

XII – comunicar à coordenação do curso, com a possível antecedência, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

XIII – dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

XIV – manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino e conteúdo da grade curricular, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 10.** O candidato será convocado para a realização do curso, observada a ordem de classificação, conforme a necessidade da Administração Pública municipal.

**Art. 11.** O candidato deverá se apresentar para matrícula e entrega de documentos nos dias, local e horário determinados no edital de convocação, sob pena de serem considerados desistentes e eliminados do Concurso Público.

**Art. 12.** Somente será admitido no curso o candidato que tiver cumprido todas as exigências determinadas na matrícula.

**Art. 13.** Caso seja constatado indisciplina ou insubordinação do aluno, a coordenação do curso comunicará o fato à direção da Escola para a tomada das medidas cabíveis.

**Art. 14.** Nas avaliações do rendimento, as notas conferidas obedecerão à escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos, obedecendo aos respectivos gabaritos de correção e soluções-padrão.

§ 1º. A média aritmética das notas obtidas em cada disciplina nas avaliações periódicas será a média parcial de aproveitamento da disciplina.

§ 2º. A média final do aproveitamento de cada disciplina será apurada pela somatória

da média obtida nas avaliações periódicas com a nota obtida na avaliação final, dividida por 2 (dois).

**Art. 15.** O aluno que, por motivo de restrição física comprovada, deixar de realizar as provas práticas, perderá a nota correspondente àquelas provas, salvo aquele que possuir deficiência física compatível ao exercício da função do cargo.

**Art. 16.** Ao aluno que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante realização das avaliações será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares que couberem.

**Art. 17.** O resultado das avaliações deverá ser encaminhado à coordenação do curso pelo professor ou instrutor, no prazo de três dias após a respectiva realização.

**Art. 18.** O aluno que se julgar prejudicado na avaliação poderá solicitar à coordenação do curso revisão da mesma, dentro do prazo de dois dias após a divulgação das notas.

Parágrafo único. A revisão será efetuada por comissão nomeada pela coordenação do curso, formada por três membros do Corpo Docente, incluindo o respectivo professor ou instrutor da disciplina, devendo, no prazo de dois dias, apresentar sua decisão.

**Art. 19.** Ao final do curso, deverá ser encaminhado à direção da Escola as pastas contendo as provas, relatórios e relatório final, contendo aprovação ou reprovação do aluno.

**Art. 20.** Aplica-se subsidiariamente ao curso as disposições do Regimento Interno da Escola, naquilo em que esta Resolução for omissa.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 15 de julho de 2020.

**DANILO EURICO PARDINHO**

Diretor da Escola



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CURSO DE FORMAÇÃO GCM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, habilitados na quarta etapa do **CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para a realização do **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS - 2020**, em atendimento ao item 2.10 do mesmo Edital de Abertura, a ser realizado de acordo com as informações divulgadas neste Edital de Convocação.

Guarda Civil Municipal – Masculino			
Inscrição	Nome	D.N.	Classificação
959000901	Vinicius Almeida Severino	11/05/1996	1º
959002114	Celso Antunes de Deus Junior	11/05/1996	2º - Sub Judice
959003974	Rodolfo Garcia Flausino Sene	24/05/1983	3º
959003509	Caio Henrique de Oliveira Sousa	30/09/1986	4º - Sub Judice
959003035	Albert Daniell Rodrigues dos Santos Cunha	20/03/2001	5º - Sub Judice
959003220	Lucas Delgado Maestri	30/10/1980	6º
959004193	Ednei Hurtado de Oliveira	24/07/1995	7º
959004863	Milton Fernando de Oliveira Sobrinho	15/05/1987	8º
959004260	Ricardo Duarte dos Reis	18/07/1986	9º
959002088	Paulo Sérgio Rocha Santos	12/07/1981	10º
959004524	Luís Pedro Rosa da Silva	21/09/1985	11º
959004320	Tiago Duarte de Araújo	23/10/1993	12º
959003938	Luiz Gustavo de Souza	23/11/1993	13º
959001710	Heidi Donizete Carminato	11/01/1983	14º
959004767	Carlos Roberto Lombardi	18/03/1986	15º
Guarda Civil Municipal – Feminino			
Inscrição	Nome	Data de	Classificação
959000245	Priscila Canuto	30/05/1992	1ª
959003282	Natália de Oliveira	23/12/1986	2º
959004316	Jacyara Fioravante Goes	22/09/1989	3ª
959003242	Daniela Silva Rosa	03/07/1985	4ª

- O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais – 2020, instituído pela Resolução GCM nº 1/2020, será realizado na cidade de Orândia/SP, em datas e horários constantes neste Edital de Convocação.
- Os candidatos convocados deverão, obrigatoriamente, se apresentar no período de **27/07/2020 (Segunda-feira) a 28/07/2020 (Terça-feira), das 09h00 às 16h00**, para matrícula e entrega de documentos, no auditório da EMEB Profª Maria Aparecida de Melo e Souza, localizada na Avenida M, s/nº, entre as Ruas 10 e 12, Jardim Siena, Orândia/SP.
- O Curso de Formação terá seu início às **08h00 da manhã de 03/08/2020** com duração diária de 8 horas, podendo ser estendida a critério da coordenação do curso e será realizado na mesma escola em que o candidato realizou a matrícula (item 2 desta Convocação).
- Todos os candidatos convocados deverão apresentar requerimento para a matrícula no Curso de Formação, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes documentos originais:
  - Cédula de Identidade;
  - CPF;
  - CNH;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
  - e) Certificado de Reservista, somente para o sexo masculino;
  - f) Comprovante de residência (água, telefone, eletricidade etc)
  - g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;
  - h) 2 (duas) fotos 3x4 de fundo branco com camiseta preferencialmente na cor azul escura.
5. O candidato convocado que não comparecer nos dias e horários estipulados neste Edital para matrícula e no Curso de Formação será automaticamente excluído do certame.
6. No ato da matrícula, em decorrência da calamidade pública decorrente da COVID-19, objetivando prevenir a propagação do novo coronavírus e preservar a saúde dos professores, instrutores e candidatos, será colhido destes últimos o material genético necessário para realização de teste de contaminação pela COVID-19.
7. Caso algum dos candidatos teste positivo para a COVID-19, este permanecerá em quarentena, sendo que, durante este período, não haverá prejuízo de ensino para o candidato, o qual receberá o material didático para estudo em seu e-mail informado no ato da matrícula, bem como poderá participar das aulas teóricas de forma tele-presencial, durante o horário normal das aulas.
8. Após a quarentena, e mediante atestado médico de que o candidato encontra-se recuperado daquela doença, ele estará apto a participar das aulas presenciais.
9. Novos testes para detecção da COVID-19 poderão ser realizados em todos os candidatos durante o período de curso.
10. A não aceitação do candidato a se submeter ao Curso de Formação o excluirá de imediato do Concurso Público, de acordo com o item 2.10 do Edital de Abertura.
11. Todos os candidatos convocados e matriculados para o Curso de Formação farão jus ao recebimento de bolsa auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado para o cargo, desde a matrícula até a conclusão do curso ou enquanto nele permanecer, não se figurando neste período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Orândia, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2017.
12. O Curso de Formação poderá ser estendido de acordo com a necessidade de se adequar à grade curricular, podendo, para tanto, a Administração Pública estender a concessão de bolsa auxílio aos alunos do Curso de Formação pelo período que perdurar a extensão.
13. O candidato que não possuir todos os requisitos necessários para o cargo na data da matrícula não poderá participar do Curso de Formação e será automaticamente excluído do certame.
14. Serão aproveitados os candidatos melhor colocados até a Quarta Etapa e que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, dentro do número de vagas em disputa, qual seja, 2 (duas) vagas para o sexo masculino e 1 (uma) vaga para o sexo feminino. Os demais candidatos, ainda que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, permanecerão em lista de espera para futuras convocações, dentro da vigência do concurso, conforme necessidade da Administração Pública municipal.
15. Os candidatos que vierem a ser inseridos no certame por decisão judicial após o início do Curso de Formação, iniciarão no curso no estado e momento em que este se encontra, devendo a Administração Pública municipal providenciar as aulas de reposição e as avaliações que se fizerem necessárias.
16. O não aproveitamento no Curso de Formação implicará em eliminação do Concurso Público.
17. O candidato deverá frequentar, pelo menos, 90% (noventa por cento) das aulas totais do Curso de Formação, sob pena de eliminação do certame, conforme estabelecido no art. 11, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017.
18. A simples matrícula e/ou frequência no curso de formação não gera para o candidato direito à contratação pela Prefeitura Municipal de Orândia, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017.
19. Ao final do Curso de Formação, tendo o candidato sido nele aprovado, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Guardas Municipais, com aproveitamento, e estará apto para ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

investido no cargo de Guarda Civil Municipal, obtendo todos os benefícios referentes ao cargo, observado o item 14 desta Convocação.

20. O resultado do Curso de Formação será divulgado no Jornal Oficial de Orândia, em data ainda em definição.

21. Não caberá recurso do resultado do Curso de Formação.

22. O candidato deverá observar também as normas e os procedimentos contidos na Resolução GCM nº 1, de 15 de julho de 2020.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Convocação para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Orândia/SP.

Orândia, 15 de julho de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Coordenador do Curso de Formação de Guardas Civas Municipais do Município de Orândia – 2020.

Eu, \_\_\_\_\_,

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

e-mail \_\_\_\_\_,

venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a minha matrícula no curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Orândia – 2020 para o qual fui convocado(a). Declaro estar ciente de todos os termos contidos no Edital de Convocação, na Resolução GCM nº 1/2020 e no Regimento Interno da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Orândia, aprovado pelo Decreto nº 4.941/2020. Declaro, ainda, sob responsabilidade administrativa, civil e penal, de que, nos últimos cinco anos, (a) não fui responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município; (b) não sofri sanção impeditiva do exercício de cargo público; e (c) não fui condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1985, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, pede deferimento.

Orândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**“REPUBLICAÇÃO”**

**Prefeitura Municipal de Orlandia**

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro 2019

Consolidado

ENTIDADE FUNTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>2.816.757,52</b>	<b>2.617.057,57</b>	<b>2.617.057,57</b>	<b>2.808.312,35</b>	<b>2.617.057,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.604.361,04</b>	<b>1.791.016,10</b>	<b>4.612.806,21</b>	<b>1.791.016,10</b>
RECURSOS PRÓPRIOS	2.804.947,06	2.251.051,02	2.251.051,02	2.796.501,89	2.251.051,02	0,00	0,00	4.274.718,90	1.253.522,86	4.283.164,07	1.253.522,86
RECURSOS ESTADUAIS	7.810,46	240.692,83	240.692,83	7.810,46	240.692,83	0,00	0,00	0,00	148.614,31	0,00	148.614,31
RECURSOS FEDERAIS	4.000,00	125.313,72	125.313,72	4.000,00	125.313,72	0,00	0,00	329.642,14	388.878,93	329.642,14	388.878,93
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>0,00</b>	<b>62.310,00</b>	<b>62.310,00</b>	<b>0,00</b>	<b>62.310,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	62.310,00	62.310,00	0,00	62.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>298,22</b>	<b>7.856,28</b>	<b>7.377,34</b>	<b>0,00</b>	<b>7.377,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.889,12</b>	<b>298,22</b>	<b>5.368,06</b>
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	7.224,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.224,28
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	298,22	632,00	7.377,34	0,00	7.377,34	0,00	0,00	0,00	4.889,12	298,22	-1.856,22
<b>TOTAL</b>	<b>2.817.055,74</b>	<b>2.687.223,85</b>	<b>2.686.744,91</b>	<b>2.808.312,35</b>	<b>2.686.744,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.604.361,04</b>	<b>1.795.905,22</b>	<b>4.613.104,43</b>	<b>1.796.384,16</b>

OSWALDO RIBEIRO J. NETO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM  
TC CRC - 198174/0-5

ALESSANDRO ROGÉRIO QUARESEMIN  
Controle Interno